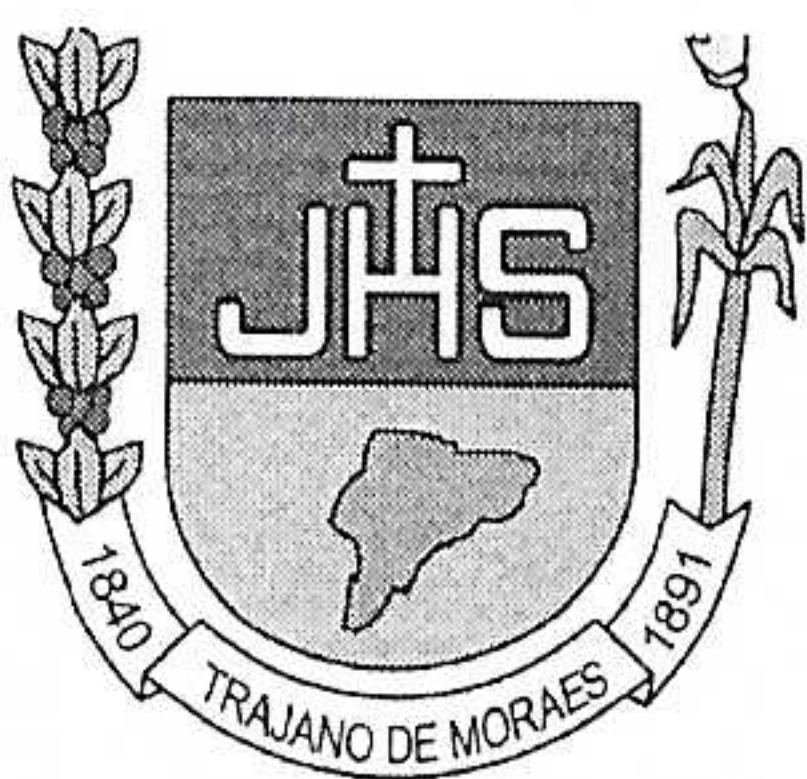




JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA IRP

A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como objetivo divulgar a intenção da Administração de realizar uma licitação na modalidade Pregão, utilizando o Sistema de Registro de Preços. Nesse processo, outros órgãos governamentais interessados em contratar o mesmo objeto podem participar, o que possibilita a obtenção de melhores preços por meio da economia de escala, resultante da definição de um quantitativo estimado maior.

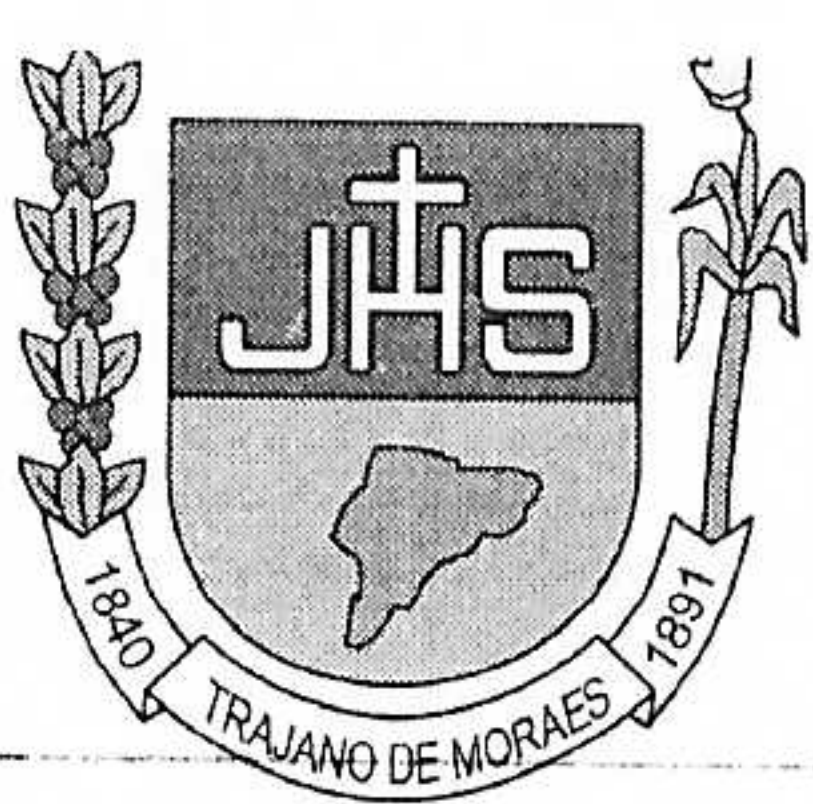
Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que a Lei 14.133/2021, em seu Art. 86 § 1º, admite a dispensa da intenção de registro de preços quando o órgão for o único contratante, como se observa a partir da leitura do seguinte dispositivo legal:

Art. 86º (...) §1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

Em consonância com as disposições legais e regulamentares pertinentes, é regra a obrigatoriedade de divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP) pelos órgãos e entidades da Administração Pública, com vistas à ampla transparência e à possibilitação de participação dos interessados. Contudo, considerando as peculiaridades do presente procedimento licitatório, é juridicamente viável o afastamento dessa exigência, dado que o órgão licitante será o único contratante dos objetos a serem registrados.

No caso em questão, o objeto será de uso exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, configurando-se, assim, a situação de contratação exclusiva e a não aplicabilidade da necessidade de publicidade da IRP para outros órgãos ou entidades. Em razão disso, a Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes, Estado do Rio de Janeiro, optou por não realizar a divulgação da presente Intenção de Registro de Preços, fundamentando essa decisão nos seguintes pontos:

- a) Ausência de Estrutura Administrativa Adequada:** A administração municipal não dispõe de estrutura administrativa suficiente e especializada para o gerenciamento adequado das Atas de Registro de Preços, o que comprometeria a eficiência e a correta execução do processo licitatório no momento.
- b) Necessidade de Celeridade no Procedimento Licitatório:** A realização e a conclusão ágil do presente certame são essenciais para atender às demandas urgentes e fundamentais da Secretaria Municipal de Educação. A divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP), com a possibilidade de participação de outros órgãos da administração pública, resultaria na ampliação do número de participantes e, conseqüentemente, no aumento do tempo necessário para a finalização do processo licitatório. Isso ocorreria em razão da exigência de mais oito dias úteis após a divulgação da intenção, o que comprometeria a agilidade necessária para o atendimento das necessidades públicas. A administração atual identificou a urgência da contratação não por negligência, mas porque tem se deparado com diversas situações de escassez de materiais. A atual gestão enfrenta, desde o início do mandato, a necessidade de sanar problemas administrativos urgentes, motivo pelo qual todas as aquisições neste primeiro ano vêm sendo realizadas com a exigência de celeridade nos procedimentos.
- c) Exclusividade de Utilização do Objeto:** O objeto da licitação será utilizado exclusivamente pela Secretaria, bem como pelas repartições administrativas do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICIPIO DE TRAJANO DE MORAES
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO



educacional. Nesse contexto, o órgão gerenciador e participante será exclusivamente a Secretaria do Município.

- d) Princípio da Eficiência Administrativa:** A manutenção da celeridade e da eficácia nas contratações públicas é um princípio norteador da Administração Pública, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal. Nesse sentido, a opção pela não divulgação da IRP visa otimizar os recursos administrativos e garantir a pronta execução das ações, evitando a morosidade do procedimento. Tal medida se justifica pelo fato de o Município ainda se encontrar em processo de ajustamento, seguindo uma rotina tranqüila que possibilite a realização das contratações com a antecedência necessária para um planejamento adequado e visando à continuidade dos serviços. Ressalta-se, ainda, que a atual administração está há apenas sete meses à frente da gestão municipal, o que dificulta a realização de um procedimento devidamente estruturado e a contratação dos serviços e ou aquisição dentro de um prazo razoável.

Dessa forma, diante das considerações expostas e com base na análise técnica e jurídica, a decisão pela não divulgação da Intenção de Registro de Preços é plenamente compatível com a legislação vigente, respeitando os princípios da legalidade, eficiência e razoabilidade, que devem nortear a atuação da Administração Pública.

Trajano de Moraes RJ, 31 de julho de 2025

Lia Márcia Matoso dos Santos
Secretária Municipal de Educação.

PREGÃO ELETRÔNICO 12/2025

CONTRATANTE MUNICÍPIO- TRAJANO DE MORAES RJ

OBJETO: Aquisição de materiais didáticos para atender a Secretaria Municipal de Educação e as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino..

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.318.937,10 (Hum milhão, trezentos e dezoito mil e novecentos e trinta e sete reais e dez centavos)